

ÍNDICES DE PREÇOS DE SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA (SEM Desoneração)

MESES	2016	2017
JANEIRO	672,361	714,420
FEVEREIRO	672,490	714,422
MARÇO	672,671	715,082
ABRIL	672,687	715,081
MAIO	702,010	729,448
JUNHO	710,469	729,697
JULHO	711,032	731,996
AGOSTO	711,639	734,667
SETEMBRO	714,199	736,722
OUTUBRO	714,283	740,229
NOVEMBRO	713,867	
DEZEMBRO	713,675	

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO E SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

1) - A partir de maio de 1976, os Índices de Estrutura e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, foram processados através de Nova Fórmula e de um sistema de ponderação variável, incluindo cerca de 160 componentes de 3.500 cotações de preços mensais;

2) - os Índices Específicos de Estruturas de Obras de Arte em Concreto devem ser adotados nas propostas apresentadas, a partir de julho de 1976;

3) - quando o tipo de Obra não se adequar aos Índices Específicos, o Índice a ser adotado na cláusula de reajuste contratual, será o Índice de Preços Gerais de Estrutura e Obras de Arte em Concreto;

4) - a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIFE levantou dados básico de preços e processou os cálculos;

5) - o Índice Geral Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: 1969 a 1974 em 14.01.77; 1975 a 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19.01.2000; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

6) - os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no D.O. nas datas a seguir: 1976 a 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19.01.00; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

7) - a partir de janeiro de 1988, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o IGPMO, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

8) - a partir de janeiro de 1991, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

9) - a partir de janeiro de 1993, o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra passou a ser processado com base em nova estrutura de ponderação que compreende 155 componentes. O número mensal de cotações de preços é de aproximadamente 1.250. A fórmula de cálculo não foi alterada;

10) - a partir de junho de 1994 os índices de preços de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, Pontes e Viadutos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

12) - os índices de preços de Rede de Água, Rede de Esgoto e Reservatórios passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

13) - a partir dos valores de março/2014 os Índices de Obras Públicas (NÃO Desonerados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros).

Resolução SF/APE 532, de 27-11-2017

Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil 79 de 12-12-03

O Secretário da Fazenda divulga os índices do Comunicado 656 da Assessoria de Política Econômica de 27-11-2017 que fazem parte integrante desta Resolução.

Assessoria de Política Econômica
Comunicado 656 de 27-11-2017.

A Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, divulga os Índices de Preços para Reajustes de Contratos, processados até o mês de outubro de 2017.

ÍNDICES para Contratos de Serviços

A) Prestação de Serviços em Geral
(Base: DEZ de 2001 = 100)

MESES	2016	2017
JANEIRO	227,07	239,43
FEVEREIRO	229,09	239,24
MARÇO	231,32	239,56
ABRIL	232,38	241,01
MAIO	233,71	240,90
JUNHO	235,22	241,02
JULHO	236,04	240,99
AGOSTO	236,29	241,22
SETEMBRO	235,96	241,27
OUTUBRO	236,61	242,04
NOVEMBRO	236,96	
DEZEMBRO	238,66	

B) Prestação de Serviços Específicos
(Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO e CONSERVAÇÃO PREDIAL e HOSPITALAR	VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL
JANEIRO	250,82	231,81	232,43
FEVEREIRO	253,21	233,87	234,50
MARÇO	256,81	236,14	236,78
ABRIL	258,34	237,23	237,87
MAIO	259,95	238,58	239,22
JUNHO	262,31	240,12	240,77
JULHO	263,80	240,96	241,61
AGOSTO	264,91	241,21	241,87
SETEMBRO	263,29	240,88	241,53
OUTUBRO	263,29	241,54	242,19
NOVEMBRO	262,29	241,90	242,56
DEZEMBRO	263,58	243,64	244,30

ANOS/MESES	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO e CONSERVAÇÃO PREDIAL e HOSPITALAR	VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL
JANEIRO	264,21	244,42	245,08
FEVEREIRO	263,19	244,22	244,88
MARÇO	263,81	244,55	245,22
ABRIL	266,09	246,04	246,70
MAIO	265,75	245,92	246,58
JUNHO	264,71	246,04	246,71
JULHO	264,35	246,01	246,68
AGOSTO	262,72	246,25	246,92
SETEMBRO	261,68	246,30	246,96
OUTUBRO	263,26	247,09	247,76

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIÇOS

(parâmetros - Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES	1	2	3	4	5	6	7	8
JANEIRO	201,27	208,91	213,41	234,10	218,85	222,30	223,78	237,79
FEVEREIRO	202,63	210,43	215,03	236,09	224,54	229,09	225,61	239,88
MARÇO	203,61	211,60	216,36	237,73	221,86	225,59	227,25	241,72
ABRIL	202,13	210,35	215,35	236,48	220,48	224,58	226,63	240,87
MAIO	202,05	210,44	215,58	236,76	220,58	224,88	227,12	241,37
JUNHO	202,90	211,40	216,64	238,06	221,66	226,06	228,37	242,78
JULHO	203,27	211,85	217,14	238,69	222,17	226,63	228,99	243,47
AGOSTO	203,74	212,33	217,59	239,27	222,70	227,11	229,45	244,01
SETEMBRO	203,94	212,49	217,70	239,42	222,87	227,21	229,49	244,07
OUTUBRO	204,34	212,94	218,18	240,03	223,38	227,74	230,06	244,71
NOVEMBRO	203,79	212,47	217,80	239,57	222,87	227,36	229,82	244,38
DEZEMBRO	206,01	214,74	220,07	242,35	225,39	229,81	232,13	247,09

2017	1	2	3	4	5	6	7	8
JANEIRO	207,14	215,91	221,21	243,78	226,69	231,04	233,30	248,46
FEVEREIRO	206,34	215,14	220,49	242,90	225,84	230,27	232,65	247,67
MARÇO	205,16	214,07	219,55	241,73	224,65	229,31	231,91	246,74
ABRIL	205,72	214,77	220,35	242,73	225,44	230,22	232,93	247,87
MAIO	205,64	214,67	220,25	242,61	225,33	230,11	232,83	247,75
JUNHO	204,11	213,25	218,97	241,02	223,76	228,78	231,75	246,42
JULHO	201,81	211,09	216,99	238,58	221,37	226,71	230,06	244,33
AGOSTO	203,84	213,03	218,79	240,82	223,52	228,60	231,67	246,28
SETEMBRO	206,82	215,84	221,36	244,01	226,63	231,28	233,89	249,01
OUTUBRO	207,64	216,70	222,23	245,09	227,59	232,23	234,82	250,08

Modalidade:

- 1) Comercial - Ônibus 44
- 2) Comercial - Ônibus 24
- 3) Comercial - Microônibus Van 15
- 4) Comercial - Microônibus Van 11
- 5) Diurno (2ª a 6ª) - Ônibus 44
- 6) Diurno (2ª a 6ª) - Ônibus 24
- 7) Diurno (2ª a 6ª) - Microônibus Van 15
- 8) Diurno (2ª a 6ª) - Microônibus Van 11

D) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIÇOS

(parâmetros -Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES	9	10	11	12	13	14	15	16
JANEIRO	218,94	220,95	223,87	236,35	204,07	208,82	216,39	235,43
FEVEREIRO	220,64	222,72	225,71	238,42	205,47	210,34	218,05	237,44
MARÇO	221,96	224,23	227,35	240,26	206,46	211,51	219,40	239,05
ABRIL	220,58	223,35	226,73	239,55	204,86	210,26	218,27	237,67
MAIO	220,68	223,70	227,22	240,09	204,75	210,34	218,46	237,90
JUNHO	221,76	224,87	228,47	241,50	205,62	211,31	219,54	239,20
JULHO	222,27	225,44	229,09	242,20	206,00	211,76	220,06	240,33
AGOSTO	222,78	225,92	229,54	242,73	206,49	212,25	220,54	240,43
SETEMBRO	222,95	226,00	229,56	242,77	206,72	212,42	220,67	240,61
OUTUBRO	223,44	226,54	230,12	243,42	207,13	212,88	221,16	241,22
NOVEMBRO	222,92	226,21	229,88	243,15	206,54	212,42	220,74	240,72
DEZEMBRO	225,46	228,57	232,20	245,76	208,85	214,68	223,11	243,58

Modalidade:

- 09) Diurno (2ª a Dom) Ônibus 44
- 10) Diurno (2ª a Dom) Ônibus 24
- 11) Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 15
- 12) Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 11
- 13) Diurno (2ª a Dom) Ônibus 44
- 14) Diurno (2ª a Dom) Ônibus 24
- 15) Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 15
- 16) Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 11

Despachos do Secretário, de 05-12-2017

Processo SF. 1000581-289133/2016 - Vols. I e II
Interessado: SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA - SINCOPOP

Assunto: Consignação em folha de pagamento - Credenciamento - Concessão da espécie 170

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente a Informação 02464/DDPE do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl. 218) e a manifestação da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF (fl. 219), DEFIRO o pedido de credenciamento junto ao sistema de consignação em folha de pagamento do Estado de São Paulo, formulado pelo Sindicato Regional dos Policiais Civis do Centroeste Paulista - SINCOPOP, (fls. 02/03), concedendo-lhe a espécie de consignação 170 (Mensalidade).

DO: Processo SF. 23752-838959/2016
Interessado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Assunto: Consignatória em folha de pagamento - Concessão de Espécie 200.

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente a Informação 02504/DDPE do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl. 91), e a manifestação da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF (fl. 92), com fundamento na competência a mim atribuída pelo artigo 11, do Decreto 60.435/2014, defiro o pedido formulado pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (fl. 28/29), concedendo-lhe a espécie de consignação 200 (Clube de Benefícios - IAMSPE)

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 114, de 05-12-2017

Altera a Portaria CAT-53/06, de 08-08-2006, que disciplina o credenciamento de contribuinte fabricante da indústria de processamento eletrônico de dados para fins de aplicação do disposto no artigo 396-A do RICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na alínea "d" do item 1 do § 1º do artigo 396-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-53/06, de 08-08-2006:

- 1 - do artigo 1º:
 - a) o "caput", mantidos os seus incisos;
 - "Artigo 1º - O fabricante da indústria de processamento eletrônico de dados abrangido pelo artigo 4º da Lei federal 8.248, de 23-10-1991, inscrito no Cadastro de Contribuintes deste Estado, considerando o disposto no artigo 396-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, deverá solicitar seu credenciamento por meio do Sistema Eletrônico de Regimes Especiais, disponível no portal da Secretaria da Fazenda, devendo ser anexados os seguintes documentos para instrução do processo:" (NR);
 - b) o "caput" do inciso I, mantidas as suas alíneas:
 - "I - requerimento dirigido ao Delegado Regional Tributário, no qual conste, no mínimo:" (NR);
 - c) o § 2º:
 - "§ 2º - Na hipótese de existir, neste Estado, mais de um estabelecimento fabricante de produtos de processamento eletrônico de dados abrangido pelo artigo 4º da Lei federal 8.248, de 23-10-1991, pertencente ao mesmo titular, o pedido de credenciamento será único, devendo nele constar os dados cadastrais de todos os estabelecimentos a serem credenciados, e deverá ser realizado, na ordem, pelo:
 - 1 - estabelecimento matriz, se localizado neste Estado e se for um dos estabelecimentos a ser credenciado;
 - 2 - estabelecimento filial que, entre os estabelecimentos a serem credenciados, tiver registrado o maior valor de saídas no exercício imediatamente anterior." (NR);
 - d) o § 3º:
 - "§ 3º - Na hipótese de ocorrer alteração na lista de produtos produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico a que se refere o artigo 4º da Lei federal 8.248, de 23-10-1991, em razão de inclusão ou exclusão de mercadorias, o fato deverá ser informado à Secretaria da Fazenda, mediante aditamento ao pedido de credenciamento por meio do Sistema Eletrônico de Regimes Especiais, instruído com relação dos produtos alterados, nos termos do inciso II, e cópia da portaria interministerial relativa à alteração." (NR);
 - II - o inciso IV do artigo 2º:
 - "IV - encaminhar o processo ao Delegado Regional Tributário." (NR);
 - III - o artigo 3º:
 - "Artigo 3º - Compete ao Delegado Regional Tributário de vinculação do estabelecimento requerente decidir sobre o pedido de credenciamento ou sua renovação.
 - § 1º - O Delegado Regional Tributário decidirá o pedido considerando, especialmente, a situação atual do requerente no Cadastro de Contribuintes do ICMS, a